PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I DE Nº 1.484/91.

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu,ES,Aprovou e Eu Sanciono a seguinta Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder referente ao mes de julho de 1991,um ABONO de Cr$... 10.000,00(dez mil cruzeiros).

Artigo 2º- O Abono de que trata o Artigo 1º independentemente do Regime Juridico,será concedido a todos os servidores Municipais Ativos,inativos e Pensionistas.

Artigo 3º- O Abono de que trata o Artigo 1º será concedido tambem às Serventes de Convênio SEDU/PMBG;

Artigo 4º- O Abono não será incorporado,a qualquer título,ao salário,nem sujeito a qualquer incidência de caráter tributário,previdenciário,bem como do FGTS.

Artigo 5º- As despesas de que trata a presente Lei '' Correrão a conta do Orçamento Vigente;

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor,na data de sua publicação,retrongindo seus efeitos a 1º(primeiro) de Julho de 1991.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,25 de Julho de 1991.

ELCI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM,25 de julho de 1991.

ARNALDO ZAHN
Ch.Departº Adm.